

INFORME “OVIDIO COLLESI ADVOGADOS ASSOCIADOS”
Fev./2010.

Prezados Clientes,

- Acaba de ser promulgada em dezembro de 2009 a emenda constitucional 62/09 que altera o pagamento dos precatórios judiciais;

- no caso do Estado de São Paulo, será destinado 1,5% da receita corrente líquida por ano para pagamento dos precatórios, o que corresponde aproximadamente R\$1,2 bilhão:

50% deste valor (R\$600 milhões) serão destinados à ordem cronológica de apresentação do precatório, tendo prioridade os idosos credores de precatório original que tenham 60 anos até dezembro de 2009 e os portadores de doença grave, em ambos os casos para os precatórios de todos os anos até o limite de aprox. de R\$54.000,00 (o restante, se houver, permanece na fila na ordem cronológica) e, após, os precatórios alimentares do mesmo ano (ex. prec. 99 - primeiro paga os alimentares e depois os não alimentares de 99 – em 00 a mesma coisa, primeiro alimentar e depois não alim. e assim por diante) e;

Os outros 50% (R\$600 milhões) em 3 hipóteses a ser escolhida pelo Estado:

1ª- leilão

2ª- pagamento dos precatórios por ordem crescente de valor

3ª- acordo direto com o Órgão devedor

(o Estado ainda não definiu qual destas três regras irá adotar)

-os créditos dos precatórios serão individualizados;

-o idoso que pretender exercer seu direito (até R\$54 mil) não pode ter cedido o crédito;

-os depósitos serão mensais (100 milhões aprox.) e serão liberados apenas após listagem a ser elaborada pelo Estado e que poderá demorar alguns meses:

Muitas dúvidas surgem no texto, mas a nosso requerimento, a PGE aceitou formar um grupo de trabalho com a OAB (Ovidio participa), Madeca (Reynaldo participa), Tribunal de Justiça e do Tribunal Regional do Trabalho, para unificar entendimentos e sugestões, com a finalidade de minimizar problemas futuros; a princípio, o que se depreende, é que embora o calote tenha sido instituído, os precatórios alimentares do Estado passarão a ser pagos – prioridade para os idosos que não tenham negociado seus créditos e os portadores de doenças graves e após os alimentares como dito acima;

-Não temos números ainda, mas o credor não deve se precipitar, pois nos próximos meses a situação será aclarada, inclusive quanto ao tempo de espera, que finalmente poderá ser previsível, até então inexistente;

-Os juros de mora serão os da caderneta de poupança;

-As atualizações de cadastro deverão ser efetuadas junto ao escritório, mas sem precipitação porque nada será pago enquanto o Estado não finalizar sua listagem de idosos e ordem cronológica única (idosos, alimentares cíveis e trabalhista);

-A expectativa é que no segundo semestre os valores comecem a ser liberados, na ordem preferencial acima exposta, então, os credores não devem se precipitar em negociar seus créditos, mas se assim desejarem sempre com a intermediação do nosso escritório para que não sofram no futuro alguns contratemplos irremediáveis;

-Passaremos a emitir notas explicativas quinzenais ou mensais, de conformidade com o andamento dos trabalhos, esclarecendo a todos que estaremos atentos a todos os passos, com prioridade absoluta (este procedimento não era adotado por absoluta incerteza do futuro);

-Dúvidas poderão ser encaminhadas no e.mail reynaldo@ovidicollesi.adv.br e serão esclarecidas de forma geral sem identificação do autor, nos boletins que o escritório passará a emitir mensalmente;

-Estamos otimistas e aguardem novas notícias.

OVIDIO COLLESI ADVOGADOS ASSOCIADOS

Ovidio Collesi

Yara Emerici

Reynaldo Collesi